

CONCURSO PÚBLICO

**LOCAÇÃO FINANCEIRA COM VISTA À AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS PESADOS
DE PASSAGEIROS (TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS)**

Parte I – Cláusulas gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto uma operação de financiamento por locação financeira (leasing) para aquisição de dois veículos pesados de passageiros (transporte coletivo de crianças).

Cláusula 2.ª - Entidade pública contratante

1 - A entidade pública contratante é o Município de Amarante, pessoa coletiva de direito público de âmbito territorial, NIF: 501102752, através da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, sita na Alameda Teixeira de Pascoaes, com os números de telefone 255 420200 e 255 420205 e de fax 255 420201, com o endereço eletrónico: geral@cm-amarante.pt.

2 - Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.acingov.pt

Cláusula 3.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

Cláusula 4.ª – Prazo

O contrato de locação financeira entra em vigor com a entrega dos veículos, mantendo-se em vigor pelo prazo de 36 meses, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do locador

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Financiar a aquisição dos veículos conforme especificações técnicas definidas neste caderno de encargos;
- b) Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previsto no Caderno de Encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto na Parte II – Requisitos e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
- e) Obrigação de custeamento da manutenção programada do contrato de locação.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Amarante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço Contratual

- 1 - Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o locatário deve pagar ao locador o preço trimestral constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo período contratual de 36 meses, bem como o valor residual de 2% do valor do financiamento.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, manutenção programada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite máximo de 20% do preço contratual.
- b) - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- c) - A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- d) – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª – Casos de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) – Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) – Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) – Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) – Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) – Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) – Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) – Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário

Cláusula 12.^a - Resolução por parte do locador

O adjudicatário tem direito a resolver o contrato, nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 13.^a - Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não há lugar à subcontratação nem à cessão da posição contratual.

Cláusula 15.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a – Proteção de Dados Pessoais

1 - O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente: Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

a) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- b) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
- c) Garantir o cumprimento do RGPD, designadamente os n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º, quando pretenda contratar um subcontratante, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas;
- d) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- e) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
- f) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- g) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2 - No que diz respeito ao primeiro parágrafo, alínea h), o adjudicatário informa imediatamente a Entidade Adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3 - O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, uma grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, podendo a Entidade Adjudicante aplicar as sanções contratuais previstas no Código dos Contratos Públicos, designadamente proceder à resolução do contrato a título sancionatório.

4 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Município de Amarante terá ainda direito de regresso, oponível ao adjudicatário, de qualquer indemnização, multa e outros prejuízos que lhe tenha sido atribuídos, em virtude de incumprimentos do RGPD, quando estes tenham tido origem em conduta do adjudicatário e/ou dos seus colaboradores.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.

6 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

Ao contrato e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas
Requisitos e Especificações Técnicas

Objeto da contratação

O procedimento em consideração tem por objeto o financiamento, por locação financeira (leasing), para aquisição de dois veículos pesados de passageiros (transporte coletivo de crianças), de acordo com o seguinte:

1 – Equipamentos objeto da locação financeira:

- a) Especificações – 2 (dois) Mini autocarros, iTRABUS S31;
- b) Fornecedor – Caetanobus – Fabricação de Carroçarias, S.A. NIF 505675498;
- c) Valor a financiar – 248.460,00 €. (corresponde ao valor adjudicado ao fornecedor Caetanobus – Fabricação de Carroçarias, S.A. NIF 505675498, no montante de 202.000,00 €, a que acresce IVA no valor de 46.460,00€, o que totaliza o valor a financiar de 248.460,00 €)

As restantes condições, de garantia, manutenção, assistência técnica e prazos de entrega, são as constantes da proposta adjudicada.

2 – Contrato de Locação Financeira

2.1 – Modalidade do Contrato

O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira – Leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as posteriores alterações, e os avisos e Instruções do Banco de Portugal.

2.2 - Valor do financiamento

O adjudicatário compromete-se a encomendar os veículos descritos no ponto 1 das cláusulas técnicas à entidade Caetanobus – Fabricação de Carroçarias, S.A. NIF 505675498, pelo valor nele constante.

2.3 – Renda

A locação financeira (leasing) das viaturas e respetivos equipamentos será feita mediante o pagamento pelo Município de Amarante de uma renda postecipada com periodicidade trimestral, vencendo-se a primeira no terceiro mês após a entrega dos veículos.

2.4 – Valor Residual

No final do contrato, é intenção do Município de Amarante adquirir o veículo, pelo que deverá ser considerado o valor residual de 2%.

2.5 – Duração da operação

A locação financeira objeto do presente procedimento terá uma duração de 36 meses, atendo ao facto do prazo de financiamento da operação de locação financeira se considerar adequado, tendo em consideração a vida útil e o período de utilização económica dos bens – veículos, prazo este a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega do veículo, cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade de denúncia.

2.6 – Tipo de renda:

- Renda postecipada com periodicidade trimestral;
- Indexada à Euribor a 12 meses;
- A taxa de juro a aplicar resulta da soma do indexante (Euribor a 12 meses) com spread,

De forma a assegurar a comparabilidade das propostas, os proponentes deverão apresentar propostas que não imponham quaisquer limitações ao resultado da soma do spread ao indexante, pretendendo-se que o indexante não tenha *floor* zero abatendo sempre ao spread até ao seu limite. Desta forma, caso o indexante seja negativo será esse o valor considerado para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%;

- Reembolso antecipado sem qualquer penalização ou comissão;
- Garantias legais de acordo com o tipo de operação;
- Encargos: Isento de quaisquer comissões ou encargos;
- Sem entrada inicial.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por: JOSÉ LUÍS GASPAS JORGE
Município de Amarante
Presidente da Câmara Municipal
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 02-09-2020 18:21:46

